

001-0645/95



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0645/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0645/1995 DE 01/08/95

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIO NODA

EMENTA:

Institui a Campanha de Esclarecimentos sobre o Malefício do uso de Drogas, em especial o (Crack), no âmbito Municipal, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/01/2011 14:25:34

00000012508-33



ARQUIVADO EM 30/10/95

REGISTRO DE DEBATES
Chefe de Seção Técnica II



Folha n.º 01 de proc.
n.º 645 de 19 95

PROJETO DE LEI 101-0645/1995

ÂS COMISSÕES DE: 01 AGO 1995

COMMONLY KNOWN
STATES: FROM SOCIAL &
FINANCIAL & ORNAMENT

~~PRESIDENTS~~

Institui a Campanha de Esclareci-
mentos sobre o Malefício do Uso
de Drogas, em especial o "crack",
no âmbito municipal.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º A Fica instituída a Campanha de Esclarecimentos sobre o Malefíci
cio do Uso de Drogas, em especial o "crack", no âmbito municipi
pal.

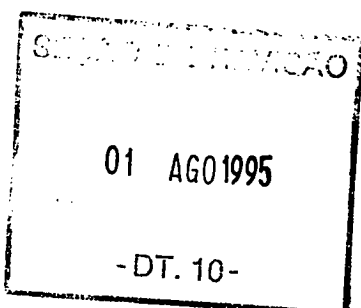
Art. 2º - O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Saúde, elaborará um manual de esclarecimentos sobre o assunto, que deverá ser distribuído dentro do âmbito municipal, nos seguintes locais:

- I) escolas públicas e privadas;
- II) faculdades públicas e privadas;
- III) administração direta e indireta dos poderes públicos;
- IV) pontos de concentração de jovens e adolescentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



VEREADOR MÁRIO NODA
Vice Líder - PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 203 e fôlha de informação sob
n.º 04 / 09 / 08 / 95a ()



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	da proc.
n.º	645	da 1ª 95

São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Considerando que nos últimos dois anos a mídia vem destacando o uso, entre os viciados, de uma "nova modalidade de droga": o crack.

Considerando que as vítimas preferenciais são jovens e adolescentes em idade escolar, e que números de viciados triplicaram na capital.

Considerando que de acordo com a Divisão de Educação do DENARC (Departamento Estadual de Narcóticos), estima que, noventa por cento das pessoas que utilizam o crack não conseguem abandonar o vício.

Considerando que estimativas apontam que metade de todos os casos de múltiplo homicídio que acontecem em nossa cidade têm como causa o consumo de "crack".

Considerando que além dos sintomas clássicos associados ao uso da cocaína, como complicações cardíacas (infarto do miocárdio, arritmias, etc) e cerebrais, o uso de crack está associado a lesões graves de pulmão e córnea.

Considerando que os traficantes deixaram de investir na cocaína em pó, preferindo comprar a pasta-base de coca para o preparo das pedras de crack.

Propomos aos nobres pares desta Casa este projeto de lei, que visa criar uma campanha de esclarecimentos contra o malefício do uso de drogas, e em especial o crack, que vem se tornando crescente em nossa comunidade, preocupando as nossas autoridades e pais de famílias.

Como medida preventiva, propomos um manual elaborado por autoridades competentes esclarecendo o perigo que isto representa para a nossa saúde e segurança, e que fossem distribuídos nas escolas, faculdades e pontos de concentração de jovens e adolescentes que sempre são as vítimas preferidas dos traficantes.

(continua)



Câmara Municipal de

03	da proc.
645	do 19 95

São Paulo

fls. 02

Vale acrescentar uma declaração prestada no Jornal Paulista de 11 de julho de 1995, pela Elizabete Sato, Delegada Assistente da Divisão de Homicídios e titular da 1ª Delegacia da Criança e do Adolescente: "Infelizmente não há muito que possa ser feito pela nossa divisão a esse respeito, no caso o mais eficaz seria uma boa política preventiva com relação as drogas. Se o consumo desse tipo de droga (crack) aumentar, logicamente haverá um aumento proporcional do número de crimes ligado a ela".

X.X.X.X.X.X.X.X.X.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº 645 de 19 95 09 08 95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

PL 425/94

em 09/08/95.

FATIMA A. MOREIRA MOTTE
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

10/08/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/08/95 às 1200 hs

À Nobre Vereador
para relatar

3ª da Comissão de Constituição e Justiça
em 15 de 08 de 19. 95

Presidente

SEGUE juntado nesta data, 15/9/95 documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05 e 06

Em 15.09.95

(a) M



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	05	do proc.
n.º	645	de 19 95

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 30/08/95


Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - BELCOM
17-1614/1995

Campanha

16 - PAR
16-1272/1995

Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	do proc.	
n.º	645	de 19	95

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 645/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Noda, que visa instituir no município de São Paulo a Campanha de Esclarecimentos sobre o malefício do uso de drogas, em especial o "crack". Segundo a propositura a Secretaria Municipal de Saúde deveria elaborar um manual de esclarecimentos sobre o assunto e distribuí-lo nas escolas, faculdades, órgãos públicos e pontos de concentração de jovens e adolescentes.

Apesar dos louváveis propósitos do Ilustre Vereador o projeto não pode prosperar, eis que esbarra no art. 37, § 2º, IV e art. 69, XVI, ambos da Lei Orgânica, que reservam ao Prefeito a iniciativa de leis sobre serviços públicos e que atribuam funções às Secretarias Municipais.

Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/09/95.

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 07 / 09 / 1995

página: 36 coluna: 2a

conferido: Antônio

A. A. T. M.

Em 20/09/95.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º <u>07</u> do proc. n.º <u>134/95</u>
<u>W</u>

MEMORANDO Nº 134 / 95 ATM

São Paulo, 25 de Setembro de 1995

Ao nobre Vereador:

Mário Noda:

O PL-645/95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme / disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A: T. M:	
m 25 / 09	195
às 17:10	horas

sbc. -

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha para informação, rubricada como folha nº.....

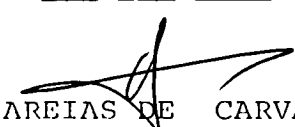
- 08 -

do processo nº 01-645 de 19 95 (0)..... JAB

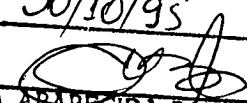
Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
a ausência de recurso do autor.

30/10/95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Tec.Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
E SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	<u>08</u> fls.
Arquivo em	<u>30/10/95</u>
O Func.º	
REGINA APARECIDA BARRIOS	
Chefe de Seção Técnica II	